

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000089/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001266/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.100288/2023-79
DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., CNPJ n. 57.014.862/0013-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BERT JAN JOZEF KEMPENEERS e por seu Gerente, Sr(a). MARCOS BATALHA JUNIOR;

E

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO., CNPJ n. 04.412.923/0001-01, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). PAULO ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias de beneficiamento de plásticos, espumas, pinceis, vassouras e escovas**, com abrangência territorial em **Sapuçaia do Sul/RS**.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERANDOS

a) Considerando que a produção da EMPRESA é totalmente destinada para o atendimento da demanda da montadora General Motors (GM);

b) Considerando que a General Motors (GM) paralisará sua produção entre os dias 30 de janeiro a 22 de fevereiro de 2023;

c) Considerando que durante o ano de 2021 a General Motors (GM) promoveu longas paralizações na produção, todas acompanhadas compulsoriamente pela planta da EMPRESA;

d) Considerando que no ano de 2021 a EMPRESA utilizou todas as possibilidades legais que preveem a suspensão dos contratos de trabalho, inclusive o esgotamento dos períodos de férias dos colaboradores e utilização das flexibilizações previstas nas Medidas Provisória editadas;

e) Considerando que o artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho concede autonomia para as partes interessadas transijam acerca de matérias relacionadas aos contratos de trabalho, resolvem as partes:

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUARTA - DA ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS

a) A EMPRESA , em caráter excepcional, fica autorizada a antecipar a concessão das férias individuais de seus Colaboradores referente ao período aquisitivo ainda não adquirido.

b) Os Colaboradores da EMPRESA gozarão férias, a iniciar em 30 de janeiro até 22 de fevereiro de 2023, com retorno previsto para o dia 23/02/2023, adiantando parcialmente ou totalmente os respectivos períodos aquisitivos.

c) O período aquisitivo utilizado será informado individualmente para cada Colaborador no ato da comunicação de férias, sendo que o pagamento das respectivas férias se dará no prazo estabelecido no artigo 145 da CLT;

d) A EMPRESA poderá, mediante comprovada modificação na situação descrita nas alíneas 'a ' e 'b ' dos considerandos , e desde que emita ao trabalhador um comunicado prévio e expresso, de no mínimo 48 horas antes do início das férias, alterar o período previsto no item "b" acima;

e) Igualmente A EMPRESA poderá , mediante comprovada modificação na situação descrita nas alíneas 'a ' e 'b ' dos considerandos, e desde que emita ao trabalhador um comunicado prévio e expresso, de no mínimo 48 horas antes do início das férias, alterar o data de início e fim das férias previstas no item "b" acima;

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÕES CONTRATUAIS

Na hipótese de rescisão do Contrato de Trabalho, o período de férias gozado previsto no presente Acordo, sem que o Colaborador tenha adquirido o respectivo direito, será descontado na apuração das verbas rescisórias, respeitada a devida proporção.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXTA - DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais dúvidas relativas ao presente Acordo serão dirimidas mediante negociação entre as partes, formalizando-se termo assinado por ambas as partes.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO OU RENOVAÇÃO

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado ao interesse de ambas as partes, devendo observar o prazo de antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Para renovação do presente Acordo qualquer das partes poderá suscitar nova negociação.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ante a deliberação da Assembléia, ocorrida em 11/01/2023 na sede do Sindiplast e tendo sido aprovado os termos deste Acordo, na forma do artigo 296 da PORTARIA 671/21, as partes, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento Coletivo, que será consignado no sistema mediador do Ministério do Trabalho, pelo representante da EMPRESA.

Por fim, a EMPRESA, no que não conflitar com o presente Acordo, ratifica os termos da Convenção Coletiva de Trabalho, RS 004244/2022, firmado entre o Sindiplast e o Sindicato Patronal, de aplicação na base Territorial de Sapucaia do Sul.

}

BERT JAN JOZEF KEMPENEERS
Presidente
MANN+HUMMEL BRASIL LTDA.

MARCOS BATALHA JUNIOR
Gerente
MANN+HUMMEL BRASIL LTDA.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA
Tesoureiro
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA,
PINCEIS, VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.